



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 25,00 Abril

DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTICIA
E REDAÇÃO
Em 19/5, 09 12038
[Signature]
1º Secretário

Dispõe e regulamenta
autorização para o transporte de
animais domésticos em meios de
transporte coletivo no Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Este projeto autoriza e regulamenta o transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivo no Estado de Goiás.

Art.2º - Fica autorizado, aos proprietários de animais domésticos, o transporte de seus animais em meios de transporte coletivo no Estado de Goiás. Salvo nos dias úteis, entre às 6h e às 10h, e entre às 16h e às 19h.

Art.3º - Os animais deverão ser transportados em container de fibra de vidro, ou material similar resistente.

Art.4º - O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar certificado de vacina em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, a respectiva autorização do IBAMA.

Parágrafo único - Em se tratando de viagens interestaduais, o passageiro deve apresentar carteira de vacinação atualizada, na qual conste a aplicação das vacinas antirrábica e polivalente.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

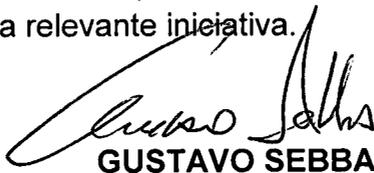
Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

Os animais estão cada vez mais inseridos na realidade das famílias brasileiras, sendo criados com todo amor e carinho por seus donos, ainda há aqueles tratados como filhos. O que leva a diversas situações em que as pessoas deixam de sair de casa por não ter como levar os seus animais consigo e não querem deixá-los sozinhos em casa.

Como uma forma de inclusão às necessidades da população, àqueles que não possuem meio de locomoção próprio ou adequado, nos adequamos a essa necessidade, sem prejudicar os transportes coletivos em seus horários de pico. É verdade e noticiado frequentemente que muitos animais perdem suas vidas por serem transportados de forma irregular, e quantidade ainda maior adquirem traumas pela terrível experiência, havendo também aqueles que desaparecem quando não permitido que seus proprietários os transportem.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

DE

DE 2018.



GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001779
Data Autuação: 25/04/2018

Projeto : 188-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA -GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE E REGULAMENTA AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DE GOIÁS.



2018001779



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 25,00 Abril

DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUDIC.
E REDAÇÃO
Em 25,09 2018
[Signature]
1º Secretário

Dispõe e regulamenta
autorização para o transporte de
animais domésticos em meios de
transporte coletivo no Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Este projeto autoriza e regulamenta o transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivo no Estado de Goiás.

Art.2º - Fica autorizado, aos proprietários de animais domésticos, o transporte de seus animais em meios de transporte coletivo no Estado de Goiás. Salvo nos dias úteis, entre às 6h e às 10h, e entre às 16h e às 19h.

Art.3º - Os animais deverão ser transportados em container de fibra de vidro, ou material similar resistente.

Art.4º - O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar certificado de vacina em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, a respectiva autorização do IBAMA.

Parágrafo único - Em se tratando de viagens interestaduais, o passageiro deve apresentar carteira de vacinação atualizada, na qual conste a aplicação das vacinas antirrábica e polivalente.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



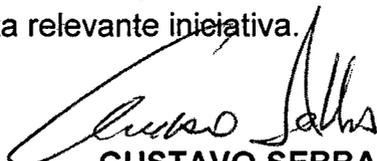
Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

Os animais estão cada vez mais inseridos na realidade das famílias brasileiras, sendo criados com todo amor e carinho por seus donos, ainda há aqueles tratados como filhos. O que leva a diversas situações em que as pessoas deixam de sair de casa por não ter como levar os seus animais consigo e não querem deixá-los sozinhos em casa.

Como uma forma de inclusão às necessidades da população, àqueles que não possuem meio de locomoção próprio ou adequado, nos adequamos a essa necessidade, sem prejudicar os transportes coletivos em seus horários de pico. É verdade e noticiado frequentemente que muitos animais perdem suas vidas por serem transportados de forma irregular, e quantidade ainda maior adquirem traumas pela terrível experiência, havendo também aqueles que desaparecem quando não permitido que seus proprietários os transportem.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.


GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL